

DECRETO Nº 1.528 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício do ano de 2023.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, II da Constituição do Estado, no art. 60, IV c/c art. 73, I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da LC nº 14 de 06 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé:

DECRETA

Art. 1º- As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere à Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados para o exercício de 2023 pelo Fator de Correção de 5,78%, passando a ser constituídas dos seguintes valores:

§1º - Das taxas de atividades realizadas por Bancos, Escolas, Hotéis, Pousadas, Motel:

a) Bancos, instituições financeiras agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, no valor de R\$ 6.825,17;

b) Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático, no valor de R\$ 799,49;

- c) Empresa de segurança bancária, no valor de R\$ 701,97;
- d) Empresa de transportes de valores, no valor de R\$ 701,97;
- e) Estabelecimentos de ensino (por sala de aula), no valor de R\$ 29,09;
- f) Curso superior (por sala de aula), no valor de R\$ 87,69;
- g) Curso médio (por sala de aula), no valor de R\$ 58,42;
- h) Outros (por sala de aula), no valor de R\$ 29,20;
- i) Cursos preparatórios e Cursos de Informática em geral, no valor de R\$ 234,63.

§2º - Das taxas de atividades realizadas por publicidades em geral:

- a) Assessoria, consultoria e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo, no valor de R\$ 273,17;
- b) Publicidade sonora, por qualquer meio, por mês, no valor de R\$ 113,04;
- c) Publicidade no interior de veículos de uso público, não destinado à publicidade como ramos de negócios no valor de R\$ 54,56;
- d) Publicidade no exterior de veículos de uso público, não destinado à publicidade como ramos de negócios, no valor de R\$ 79,89;
- e) Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por mês, no valor de R\$ 54,56;
- f) Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado, no valor de R\$ 13,58;
- g) Anúncios localizados nos estabelecimentos, por ano, no valor de R\$ 29,20;

h) Publicidade em pano (faixa) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por metro quadrado, no valor de R\$ 29,20;

i) Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o numero de anúncios em lugares diversos do estabelecimento, por metro quadrado, no valor de R\$ 15,56;

j) Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimos ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por metro quadrado, no valor de R\$ 21,41;

k) Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês, no valor de R\$ 28,16.

§3º - Das taxas de atividades realizadas por clínicas e afins:

a) Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internações e planos de saúde e previdência, no valor de R\$ 409,45;

b) Laboratório de análises clínica em geral, hemocentros e clínicas sem internações no valor de R\$ 397,71;

c) Farmácia, drogarias, postos de medicamentos, posto de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento sob a responsabilidade de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito no CRF, no valor de R\$ 175,46;

d) Estabelecimentos de assistência odontológica, no valor de R\$ 175,46;

e) Consultório médico, no valor de R\$ 175,46;

f) Laboratório ou oficina de prótese odontológica, no valor de R\$ 175,46;

g) Instituto ou clínica de fisioterapia, no valor de R\$ 175,46;

h) Estabelecimento de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos, no valor de R\$ 175,46;

i) Instituto ou clínica de beleza sob responsabilidade médica, no valor de R\$ 311,96;

j) Estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmológicas (óti-
cas), no valor de R\$ 194,95.

§4º - Das taxas de atividades realizadas por Laser, Bares e afins:

a) Academias de ginastica, no valor de R\$ 292,46;

b) Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhantes, no valor de R\$ 116,96;

c) Casa ou salão de jogos de habilidades com máquinas ou aparelhos eletrô-
nicos permitidos, no valor de R\$ 132,67;

d) Cinemas, no valor de, R\$ 507,41;

e) Clube, associação recreativa ou casa de shows, no valor de R\$ 233,97;

f) Boates ou estabelecimentos semelhantes, no valor de R\$ 233,97;

g) Piscinas públicas, no valor de R\$ 317,34;

h) Bar/restaurantes com música ao vivo, no valor de R\$ 194,96;

i) Bar/restaurantes sem música ao vivo, no valor de R\$ 116,96;

j) Cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e congêneres, no valor de
R\$ 175,46.

§5º - Das taxas de atividades realizadas por Oficinas e afins:

a) Estabelecimentos autorizados ou credenciados pela fábrica, no valor de R\$
273,00;

b) Estabelecimentos não autorizados pela fábrica, no valor de R\$ 116,96.

§6º - Das taxas de atividades realizadas por Combustíveis:

- a) Postos de combustíveis, no valor de R\$ 584,95;
- b) Postos de venda de gás, no valor de R\$ 389,96;
- c) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade, no valor de R\$ 280,76.

§7º - Das taxas de atividades realizadas por Indústrias, Engenharias, Acessórios e Gráficas:

- a) Pequeno porte, no valor de R\$ 272,94;
- b) Médio porte, no valor de R\$ 350,98;
- c) Grande porte, no valor de R\$ 487,44.

§8º - Das taxas de atividades realizadas por Supermercados:

- a) Pequeno porte, no valor de R\$ 116,71;
- b) Médio porte, no valor de R\$ 350,98;
- c) Grande porte, no valor de R\$ 487,44.

§9º - Das taxas de atividades realizadas por Comércio em geral:

- a) Lojas de departamentos, no valor de R\$ 979,02;
- b) Atacadistas e distribuidoras em geral, no valor de R\$ 410,67;
- c) Lojas de tecidos, no valor de R\$ 409,45;
- d) Lojas de eletrodomésticos e móveis, no valor de R\$ 409,45;
- e) Vendas de explosivos, no valor de R\$ 585,11;
- f) Vestuários e sapataria, no valor de R\$ 194,95;

g) Outras atividades comerciais, além dos estabelecimentos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam atividades constantes desta lista de serviços, no valor de R\$ 116,71.

§9º - Das taxas de atividades realizadas por e para Veículos:

- a)** Permissão para veículos ciclomotores, no valor de R\$ 116,96;
- b)** Para veículos automotores, com até 17 lugares, no valor de R\$ 409,45;
- c)** Para veículos automotores, acima de 17 lugares, no valor de R\$ 565,40;
- d)** Transferência de permissão de taxi, no valor de R\$ 331,46;
- e)** Transferência de permissão de ônibus, no valor de R\$ 701,97;
- f)** Vistoria semestral para qualquer tipo de veículos, no valor de R\$ 19,46;
- g)** Baixa cadastral para qualquer tipo de veículos, no valor de R\$ 122,50;
- h)** Registro de veículos ciclomotores, no valor de R\$ 38,97;
- j)** Registro de veículos automotores, com até 17 lugares, no valor de R\$ 38,97;
- k)** Registro de veículos automotores, acima de 17 lugares, no valor de R\$ 58,42;
- l)** Renovação anual de permissão para veículos ciclomotores, no valor de R\$ 99,39;
- m)** Renovação anual de permissão para veículos automotores, com até 17 lugares, no valor de R\$ 96,55;
- n)** Renovação anual de permissão para veículos automotores, acima de 17 lugares, no valor de R\$ 146,19;
- o)** Permanência no pátio da superintendência de trânsito e transporte de veículos ciclomotores, por dia, o valor de R\$ 23,34;

p) Permanência no pátio da superintendência de trânsito e transporte de veículos automotores, com até 17 lugares, por dia, no valor de R\$ 48,70;

q) Permanência no pátio da superintendência de trânsito e transporte de veículos automotores, acima de 17 lugares, por dia, no valor de R\$ 54,56;

r) Remoção para o pátio da superintendência de trânsito e transporte de veículos ciclomotores, no valor de R\$ 116,96;

s) Remoção para o pátio da superintendência de trânsito e transporte de veículos automotores, com até 17 lugares, no valor de R\$ 146,19;

t) Remoção para o pátio da superintendência de trânsito e transporte de veículos automotores, acima de 17 lugares, no valor de R\$ 214,45;

u) Permissão trimestral por desenvolver atividades comerciais em área de estacionamento, no valor de R\$ 116,96.

§10º - Das taxas de atividades relativas à Construção, Obras e afins:

a) Segue os valores em anexo, na Tabela 01;

Serviço	Valor
Avaliação e certidão de limites	R\$ 42,85
Avaliação e certidão de limites, de valor venal para o lançamento de IPTU	R\$ 26,23
Reavaliação	R\$ 19,45
Revisão de avaliação	R\$ 19,45
Qualquer outra avaliação	R\$ 23,66
Edificações residenciais, com até 100m ²	R\$ 1,04
Edificações residenciais, acima de 100m ²	R\$ 1,66
Edificações comerciais e industriais, por metro quadrado	R\$ 2,73

Reconstrução, alteração, reforma, por metro quadrado de área de piso	R\$ 1,07
Acréscimo de obra, por metro quadrado	R\$ 1,41
Demolição de prédios, por metro quadrado de área de piso a ser demolido	R\$ 4,14
Colocação de tapume, por metro quadrado de tapume	R\$ 0,89
Renovação de edificação residencial, acima de 100m ² ,	R\$ 1,04
Renovação de edificação comercial e industrial	R\$ 2,73
Alvará de loteamento sem edificação, por metro quadrado de edificação	R\$ 1,80
Alvará de loteamento com edificações, por metro quadrado de edificação	R\$ 0,38
Habite-se edificação residencial, com até 100m ²	R\$ 0,71
Habite-se edificação residencial, acima de 100m ²	R\$ 1,80
Habite-se edificação comercial e industrial	R\$ 2,16
Habite-se com área a regulamentar, por metro quadrado	R\$ 6,01
Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, em logradouros, com pavimentos flexíveis	R\$ 1,43

Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, em logradouros, com pavimentos rígidos	R\$ 1,17
Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, em logradouros, sem pavimentos	R\$ 0,47
Análise prévia de projetos	R\$ 146,19
Aprovação de projeto, sem expedição de alvará	R\$ 146,19
Revestimento, por metro quadrado	R\$ 0,48
Demarcação ou rede-marcção de lotes, por metro quadrado	R\$ 0,49
Levantamento planialtimétrico de área por metro quadrado	R\$ 0,26
Vistoria de imóvel	R\$ 97,48
Alinhamento por metro linear	R\$ 7,18
Vistoria de edificação para efeito de regularização de obra feita irregularmente por metro quadrado	R\$ 7,93

b) Renovação de edificação, tombada e residenciais, com até 100m², bem como, edificação tombada pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual será isento.

§11º - Das taxas de atividades relativas a Vistorias e Laudos Técnicos, por metro quadrado:

a) Edificações residencial, com até 100m², no valor de R\$ 1,28;

b) Edificações residencial, acima de 100m², no valor de R\$ 1,06;

c) Edificações comercial e industrial, no valor de R\$ 2,43.

§12º - Das taxas de atividades relativas à Terraplanagem e Movimentos de Terra em geral, por metro quadrado:

a) Até 10.000m², em loteamentos, no valor de R\$ 0,37;

b) Acima de 10.000m², em loteamentos, no valor de R\$ 0,70;

c) Até 10.000m², em vias, no valor de R\$ 1,04;

d) Acima de 10.000m², em vias, no valor de R\$ 1,41;

e) Em lotes de até 10.000m², sem parcelamento do solo, no valor de R\$ 0,38;

f) Em lotes acima de 10.000m², sem parcelamento do solo, no valor de R\$ 0,58;

g) Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha, no valor de R\$ 9,72;

h) Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas, bem como substituição, alteração e reforma de telhados são isentos.

§13º - Das taxas de atividades relativas à utilização de:

a) Tarimba padra, uso permanente, da central de abastecimento Oscar Severo de Macedo, por mês, no valor de R\$ 77,96;

b) Box ou compartimento padrão, uso permanente, por mês ou fração, no valor de R\$ 116,26;

c) Uso somente nos dias de feira semanal, no valor de R\$ 38,97;

d) Instalação no Estádio Municipal Jose Jacinto – Tabela 02:

Evento esportivo diurno ater 3h	R\$ 38,97
Hora excedente diurna (por cada hora)	R\$ 6,27
Evento esportivo noturno ater 3h	R\$ 75,83
Hora excedente noturna (por cada hora)	R\$ 10,07

§14º - Das taxas de atividades relativas à Desmembramento:

a) Segue anexo, na Tabela 03:

Desmembramentos	Valor Taxa	Valor Mínimo	Valor Máximo
Desmembramento ou remembramento, com área até 500,0 m ²	R\$ 1,10	-	R\$ 550,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 501,0 m ² até 1.000,0 m ²	R\$ 0,66	R\$ 550,00	R\$ 660,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 1.001,0 m ² até 3.000,0 m ²	R\$ 0,30	R\$ 660,00	R\$ 900,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 3.001,0 m ² até 5.000,0 m ²	R\$ 0,23	R\$ 900,00	R\$ 1.150,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 5.001,0 m ² até 7.500,0 m ²	R\$ 0,20	R\$ 1.150,00	R\$ 1.500,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 7.501,0 m ² até 10.000,0 m ²	R\$ 0,18	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 10.001,0 m ² até 12.500,0 m ²	R\$ 0,16	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 12.501,0 m ² até 20.000,0 m ²	R\$ 0,11	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Desmembramento ou remembramento, com área de 20.001,0 m ² até 50.000,0 m ²	R\$ 0,05	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00

Desmembramento ou remembramento, com área de 50.001,0 m ² até 100.000,0 m ²	R\$ 0,03	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00
Desmembramento ou remembramento, com área a partir de 100.001,0 m ²	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00	-

Art. 2º - As taxas em razão de serviço limpeza pública e coleta de lixo domiciliar prestados à população, a que se refere à Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados para o exercício de 2023 pelo Fator de Correção de 5,78%, passando a ser constituídas dos seguintes valores:

I - Imóvel residencial – horizontal, no valor de R\$ 35,04;

II - Apartamento exclusivamente residencial, por apartamento, no valor de R\$ 42,84;

III - Escritórios, estabelecimentos prestadores de serviços gerais, sedes de associação e instituição, templos e clubes recreativos, no valor de R\$ 44,69;

IV - Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares, no valor de R\$ 48,76;

V - Indústria química, no valor de R\$ 79,02;

VI - Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, no valor de R\$ 136,46.

Art. 3º - As taxas em razão do serviço de vigilância sanitária prestados à população, a que se refere à Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados para o exercício de 2023 pelo Fator de Correção de 5,78%, passando a ser constituídas dos seguintes valores:

I - Necrotérios, Crematórios, Cemitérios ou Locais Públicos para velórios, no valor de R\$ 175,46;

II - Banheiros e Sanitários de uso coletivo, no valor de R\$ 175,46;

III - Estabelecimentos comerciais, Industriais e de Prestadores de Serviços e outros de peculiar interesse para saúde pública, no valor de R\$ 175,46;

IV - Postos de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento, sob responsabilidade de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro profissional inscrito no Conselho Federal de Farmácia, no valor de R\$ 175,46;

V - Abrigos destinados a animais, no valor de R\$ 175,46;

VI - Padarias, Bares, Refeitórios, Mercadinhos, Supermercados e Restaurantes, no valor de R\$ 175,46;

VII - Cantinas, Barracas, Quiosques, Lanchonetes e congêneres, no valor de R\$ 175,46;

VIII - Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias e congêneres, no valor de R\$ 175,46;

XIX - Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões e Similares, no valor de R\$ 175,46;

X - Motéis, Pousadas e Boates, no valor de R\$ 175,46;

XI - Feiras livres, mercados e outros locais onde se exponha a venda ou efetivo consumo de bebidas e alimentos, no valor de R\$ 175,46;

XII - Açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros, ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais de abate de animais destinados ao consumo humano, bem como casa de vendas de aves, no valor de R\$ 175,46;

XIII - Comércio e produção de substâncias ou produtos de uso humano, no valor de R\$ 184,24;

XIV - Lavanderias de uso público, no valor de R\$ 175,46;

XV - Estabelecimentos de saúde , no valor de R\$ 175,46;

XVI - Segunda Via de documento inerente às atividades de vigilância sanitária, no valor de R\$ 9,73;

XVII - Certificado de vistoria de veículos de transporte de alimentos, no valor de R\$ 175,46;

XVIII - Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante , no valor de R\$ 311,65;

XIX - Licença para funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de citologia e congêneres, no valor de R\$ 359,14;

XX - Licença para funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológico ou consultório médico, no valor de R\$ 175,46;

XXI - Licença para funcionamento de oficina de prótese odontológica ou de clínica de fisioterapia, no valor de R\$ 178,63;

XXII - Licença para funcionamento de estabelecimento de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos, no valor de R\$ 178,63;

XXIII - Licença para funcionamento de banco de leite humano, no valor de R\$ 178,63;

XXIV - Licença para funcionamento de indústria ou comércio de lentes oftalmológicas, no valor de R\$ 194,95.

Art. 4º - Estão isentos de taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere à Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, os seguintes:



a) Motoristas, quitandas, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventuais e ambulantes, banca de artesanato e outros assemelhados;

b) MEI e Microempresas estabelecidas no Município de Sumé;

c) Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos e mercantis, por metro quadrado.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 30 de janeiro de 2023.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito em Exercício do Município de Sumé-PB